

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2016/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, CNPJ. 10.853.480/0001-97, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, CNPJ. 83.930.818/0001-30, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, TÊM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial do respectivo SINDICATO, ativos no quadro básico de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL


A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo SINDICATO, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao(s) caso(s).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2016, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2016, reajuste salarial de 9,32% valor correspondente ao acumulado do índice IPCA do período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016. A partir de 1º de junho de 2017, a EMPRESA concederá reajuste salarial em percentual exato ao correspondente acumulado do índice IPCA do período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes que as jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de



segunda a sexta-feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da EMPRESA.

§ 1º - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

§ 2º - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes concordam com a implementação do "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho", mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

§ 1º - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

§ 2º - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

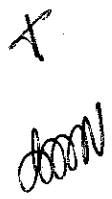
§ 3º - O "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho" deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

§ 4º - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização.

§ 5º - O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 40 (quarenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE

As partes concordam com a implementação de horas "in itinere" para os empregados da EMPRESA que estejam lotados em Usinas Hidrelétricas que utilizem o transporte coletivo disponibilizado pela EMPRESA, sendo que os tempos de deslocamento cidade-usina e usina-cidade deverão ser mensurados. O total de horas "in itinere" será computado na jornada de trabalho.



CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos de férias.

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá a seus empregados a partir de 1º de junho de 2016 o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 40,01 (quarenta reais e um centavo), por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro. Este valor será reajustado anualmente, sendo que em 1º de junho de 2017 o reajuste será em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA - Alimentação e Bebidas do período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, nos 12 (doze) meses do ano, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

§ 2º - O Auxílio Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

A EMPRESA disponibilizará aos seus empregados vale transporte ou vale combustível, a critério dos próprios empregados, referente ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real) a título de participação, possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória e não salarial.

§ 1º - O valor do vale combustível será idêntico ao valor do vale transporte, independente do local de residência do empregado.

§ 2º - O empregado que optar pelo vale combustível deverá formalizar essa opção junto à EMPRESA até o dia 20 do mês anterior ao que pretende iniciar o recebimento do vale combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges, filhos dependentes, e dependentes legais, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.



§ 1º - A EMPRESA compromete-se a não alterar durante a vigência deste Acordo Coletivo os pacotes dos Planos de Assistência Médica e Odontológica para os empregados ativos no quadro básico de pessoal até 31 de maio de 2016.

§ 2º - A EMPRESA se compromete a assegurar aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2016 as condições previstas no §1º, excluídos os seus dependentes. Os dependentes poderão participar como agregados, sem custos para a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Previdência Complementar vigente em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, nos exatos termos em que foi firmado pelos empregados, conforme contrato firmado junto a Bradesco Vida e Previdência sob o nº 1048438.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA compromete-se a manter o Programa de Participação nos Resultados vigente em favor de todos os seus empregados, nos exatos termos em que foi praticado no exercício 2014/2015.

§ 1º - A EMPRESA concederá pelo período do Acordo Coletivo 2016/2018, também a título de Programa de Participação dos Resultados, uma distribuição adicional para os empregados de 50% dos lucros apurados nos primeiros 12 meses de vigência dos contratos de novos clientes, limitado a 2 (dois) salários, conforme regras de PPR já estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA compromete-se a manter o Programa de Auxílio Educação vigente em favor de todos os seus empregados, nos exatos termos em que foi praticado no exercício 2014/2016.

X
M.
O.M.

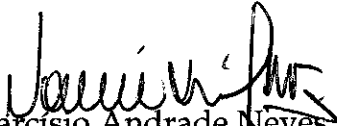
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2016/2018, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela CSC ENERGIA, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da CSC, conforme a hipótese.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2016 e 31 de maio de 2018, vinculada, ainda, ao efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Florianópolis-SC, 1 de junho de 2016.


Tarcísio Andrade Neves
Diretor Executivo CSC
CPF. 455.506.386-49


Juliano Natal
Diretor CSC
CPF. 909.420.009-00


Mário Jorge Maia
Diretor SENERGIA
CPF. 298.554.899-34

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2016

A participação nos Lucros ou Resultados 2016, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, dispõe que as metas utilizadas para apuração de seu valor devem ser definidas por comissão composta por representante da empresa, dos empregados e um representante do sindicato, em conformidade com a Lei 10.101/00.

CRITÉRIOS E PARÂMETROS

Em todas as metas discriminadas a seguir, o período de mensuração será de 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Os atingimentos serão calculados proporcionalmente e de forma linear. Cada empregado é elegível até dois salários/ano de acordo com o percentual de atingimento das metas.

O plano de metas está dividido em parte A, B, C, sendo que a parte A equivale as metas coporativas com o número total de 40 pontos, a parte B, metas setoriais 40 pontos, parte C, metas Individuais 20 pontos, sendo A+B+C = 100 pontos.

Participação nos Lucros ou Resultados 2016, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2016.

PPR 2016 - CSC ENERGIA		
PPR 2016 Metas Globais		
Formalizar novos negócios que agreguem faturamento mensal de R\$100.000,00		40%
Captura de margem com novos Clientes		6%
Manter resultados superiores a 96% na média dos indicadores de performance (SLA) que regulam a prestação de serviços da CSC		8%
Reduzir os custos diretos (faturas CSC) em BG e Enercan através de otimização de processos e estrutura.		12%
Manter ganho de produtividade superior a 3% calculado pela variação anual do custo (PMSO Consolidado CSC, sem bônus) em moeda constante (indexado pelo IPCA), excluindo o custo marginal para atendimento de novos clientes.		6%
Implementar programa de anticorrupção e certificação de compliance	Aquisições	2%
	Metas Globais - Desdobramento	5%
Atingir resultados superiores a 96% na média dos indicadores de SLA de qualidade, prazo e satisfação de clientes de Aquisições	Metas Setoriais	35%
Implantar até setembro de 2016 o processo de gestão de contratos para Pedido de Compra (PC) e Contrato Parceria (AE) do Protheus Toys com integração com o BPMS das empresas CESAP, CERAN, CENTROESTE e VOTORANTIM EÓLICAS		20%
Definir metodologia para o controle de vigência de fornecedores homologados – cadastro de fornecedores do Protheus	Contabilidade	15%
	Metas Globais - Desdobramento	40%
	Metas Setoriais	5%
Atingir resultados superiores a 96% na média dos indicadores de SLA de qualidade, prazo e satisfação de clientes de Contabilidade		5%
	Metas Setoriais	35%
Cumprir o Plano de Trabalho estabelecido para a área/processo		20%

PPR 2016

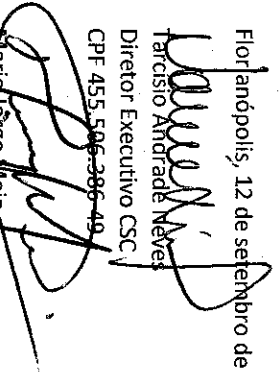
PPR 2016

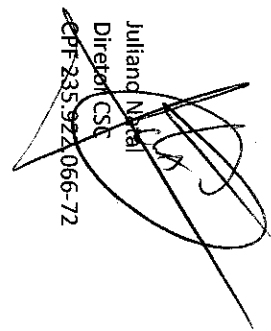
Cumprir integralmente os prazos determinados para os fechamentos contábeis (mensais, trimestrais e anuais), para a elaboração e disponibilização dos relatórios contábeis, para a emissão das faturas de venda de energia e de remessa de materiais e para o cumprimento das exigências fiscais e tributárias, com a qualidade exigida pelos empreendimentos, sem ressalvas ou retrabalho.		15%
	Financeiro	40%
	Metas Globais - Desdobramento	5%
Atingir resultado mínimo de 96% de conformidade dos indicadores de SLA de qualidade, prazo e satisfação de clientes do Financeiro		5%
	Metas Setoriais Financeiro	35%
Cumprir o Plano de Trabalho estabelecido para a área/processo		15%
Cumprir integralmente os prazos determinados para envio de relatórios, comercialização de energia e fechamento contábil.		20%
	Infraestrutura	40%
	Metas Globais - Desdobramento	5%
Atingir resultado mínimo de 96% de conformidade dos indicadores de SLA de qualidade, prazo e satisfação de clientes do Infraestrutura		5%
	Metas Setoriais Infraestrutura	35%
Reformar a Sala Guararuvu, Copa e Salão Lago		10%
Adequar as instruções e procedimentos da BAESA e ENERCAN, as demandas da atual Diretoria dos empreendimentos		7,5%
Reciclar o treinamento dos usuários dos procedimentos da Infraestrutura		7,5%
Reformular o processo do Help Desk		10%
	Meio Ambiente	40%
	Metas Globais - Desdobramento	5%
Atingir resultado mínimo de 96% de conformidade dos indicadores de SLA de qualidade, prazo e satisfação de clientes do MA		5%
	Metas Setoriais	35%
Realizar estudo de primarização das atividades de fiscalização sociopatrimonial dos reservatórios das UHE Barra Grande e Campos Novos		4%
Diagnosticar e propor a reestruturação dos processos de Meio Ambiente e Socioeconomia visando agregação de valor		3%
Executar o orçamento de BAESA e ENERCAN com redução de 6% na Melhor Estimativa dos processos Gerenciados pela área de Meio Ambiente em relação aos orçamentos de 2016 aprovados: BAESA: MA=R\$ 2.903 e Corporativo=R\$ 722 mil e ENERCAN: MA=R\$ 1.969 mil e corporativo R\$ 726 mil.		5%
Concluir as obras de implantação do Parque Arqueológico de Pinhal da Serra		3%
Efetivar a transferência da área do Parque Estadual Rio Canoas para a FATMA		3%
Concluir laudos e apresentar defesa técnica na Ação Civil Pública do Ministério Público relacionada a ampliação da faixa de APP, e fontes poluidoras contribuintes ao reservatório		2%
Elaborar sistema de controle de Requisitos Legais de BAESA e ENERCAN conforme orientação da auditoria de recertificação		2%
Consolidar o processo de gestão de Meio Ambiente da UHE Itaocara, de acordo com o cronograma estabelecido pelo empreendedor		2%
Realizar o repovoamento experimental do reservatório, com espécies de peixes migratórios que podem ser mais afetados pelos barramentos hidrelétricos na bacia do rio Canoas: Curimbatá, Piapara, Piracanjuba, Suruvi, Surubim, Dourado.		2%




Realizar estudo para encerramento das condicionantes de monitoramento climático e sismológico da UHE Salto do Rio Verdinho	2%
Estabelecer um procedimento de controle no Se Sulte, visando disciplinar o fluxo de comunicação dos resultados da análise de qualidade dos relatórios dos fornecedores/prestadores de serviço, até 29/04/2016.	2%
Desenvolver estudo para incorporação das atividades de Meio Ambiente do Complexo CERAN	3%
Realizar levantamento dos ITFs registrados e declarados junto a Receita Federal, cruzando com as informações das propriedades da BAESA e ENERCAN.	2%
Recursos Humanos	
Metas Globais - Desdobramento	
Attingir resultado mínimo de 96% de conformidade dos indicadores de SLA de qualidade, prazo e satisfação de clientes do RH	4%
Implementar programa de anticorrupção e certificação compliance	4%
Metas Setoriais	
Acompanhar o processo de avaliação de competências e habilidades possibilitando a definição de um programa de treinamento CSC com base nos gaps identificados.	4%
Implantar o BI - Business Intelligence (Pentaho) para os relatórios do RH.	4%
Implantar as funcionalidades dos Módulos TOTVs: recrutamento e seleção pessoal, treinamento, cargos e salários, medicina e segurança de trabalho, avaliação e pesquisa de desempenho.	4%
Contribuir para melhoria nas auditorias internas e obter manutenção de certificação do sistema ISO 9001	4%
Cumprir o Plano de Trabalho de 2016	16%

Florianópolis, 12 de setembro de 2016.


Tarciso Andrade Neves
Diretor Executivo CSC
CPF 455.506.386-49


Juliano Nardi
Diretor CSC
CPF 235.922.066-72

Maíra Lórgia Maia
Diretor SINERGIA
CPF 298.554.899-34